

CONTRATO Nº 281/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2017
Processo LC n.º 279 – Homologado em 18/12/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **A.R GONÇALVES – MARMORARIA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

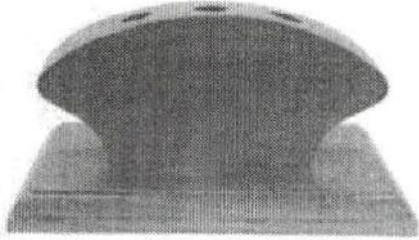
CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e


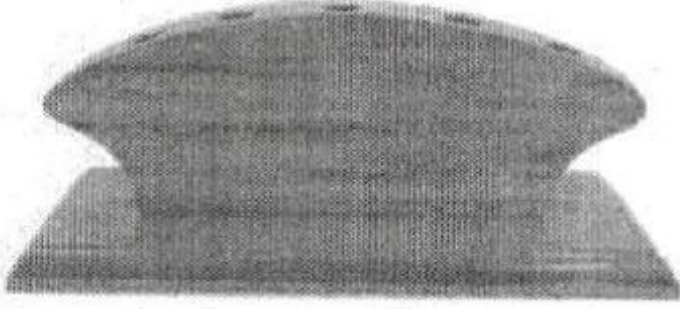
CONTRATADA: A.R GONÇALVES – MARMORARIA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.952.550/0001-03, com sede no prolongamento da rua argentina, chácara 01-A-06, parque industrial, Santa Helena – PR, telefone para contato n.º 45-9974-7895, neste ato representada por seu representante a senhora **Andreia Regina Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade nº. 10.299.855-5 e do CPF/MF nº 065.649.899-74, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena – PR CEP 85.892-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para confecção e instalação de moveis sob medida para o Complexo Escolar do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	07	BALCAO EM MDF ESTRUTURA DE, MADEIRA COM ACABAMENTO EM 3CM, CONTENDO 40 GAVETAS, Comprimento: 4m 10 cm, Largura: 0,70 cm, Altura: 0,85 cm Gavetas: 0,60 cm profundidade, 0,15 cm altura, 0,40 cm largura, Corrediças telescópicas com Puxador embutido com acabamento. MARCA: MOVEIS INOVATA	5.280,00	36.960,00
02	07	ARMARIO MDF ESTRUTURA DE, MADEIRA COM ACABAMENTO DE 3CM 02(DUAS) PORTAS DE, CORRERE 04 (QUATRO), PRATELEIRAS INTERNAS DIVISÓRIA AO MEIO, Altura: 1m 20 cm, Profundidade: 0,70 cm, Portas: 0,50 cm de largura 1m 20 cm de altura, Portas de correr com perfil de alumínio, Puxador de barra com	1.643,00	11.501,00

		acabamento, Prateleiras: Largura: 0,50 cm, Profundidade 0,30 cm, Espessura de 1 cm. MARCA: MOVEIS INOVATA		
03	07	ARMÁRIO COM 04(QUATRO), PRATELEIRAS MDF ESTRUTURA, DE MADEIRA COM ACABAMENTO, EM 3CM, Altura: 1m20cm, Largura: 0,80 cm, Profundidade: 0,70 cm. MARCA: MOVEIS INOVATA	930,00	6.510,00
04	07	MESA PARA PROFESSOR, MESA EM MDF ESTRUTURA DE, MADEIRA COM ACABAMENTO EM 3CM, FRENTE E LATERAL FECHADA, 04(QUATRO) GAVETAS, Altura; 0,80 cm, Comprimento; 1m 50cm Largura: 0,70 cm, Gavetas; Corrediça telescópica, Puxador de barra com acabamento, Largura: 0,35 cm, Altura: 0,12 cm, Profundidade; 0,50 cm MARCA: MOVEIS INOVATA	500,00	3.500,00
05	01	ESCRIVANINHA EM MDF ESTRUTURA, DE MADEIRA, COM ACABAMENTO EM, 3 CM DE ESPESSURA, FRENTE, FECHADA, COM 04(QUATRO), GAVETAS, MEDINDO: Comprimento: 1m 40cm, Altura: 0,80 cm, Profundidade: 0,70 cm, Gavetas: corrediça telescópica, Puxador de barra com acabamento. MARCA: MOVEIS INOVATA	490,00	490,00
06	01	ESCRIVANINHA EM L, ESTRUTURA DE MADEIRA, ACABAMENTO EM MDF 3CM, 04(QUAETRO) GAVETAS, FRENTE FECHADA 2m40cm/ 1,80cm/0,70cm de profundidade do tampo com vidro temperado 6mm Altura: 0,80 cm Gavetas: Corrediças telescópicas Puxador embutido com acabamento. MARCA: MOVEIS INOVATA	915,00	915,00
07	02	MESAS DE MADEIRA COM ACABAMENTO MDF EM 3CM 2m80cm de comprimento 90 cm de largura 80 cm de altura 06 pés em cada mesa tampo em compensado naval, revestido com fórmica cor branca. MARCA: MOVEIS INOVATA	1.014,50	2.029,00
08	04	Suporte para bandeiras em madeira, acabamento envernizado, com 03 lugares para mastro com espessura de 28 mm., medidas 24 cm x16 cm x 37 cm (l xax c). MARCA: MOVEIS INOVATA	250,00	1.000,00
				
09	01	Suporte para bandeiras em madeira, acabamento envernizado, com 04 lugares para mastro com espessura	265,00	265,00

		de 28 mm, medidas 24 cmx16 cmx 48 cm (L XAX C). MARCA: MOVEIS INOVATA		
				
10	01	Suporte para bandeiras em madeira, acabamento envernizado, com 05 lugares para mastro com espessura de 28 mm, medidas 24 cmx16 cmx 59 cm (LXAXC). MARCA: MOVEIS INOVATA	330,00	
				330,00
11	25	Mastro em madeira, torneados com ponteira em forma de lança, acabamento em verniz com brilho, presilha de aço inox para amarração das bandeiras, altura do mastro de 2,20 metro-espessura 28mm. MARCA: MOVEIS INOVATA	100,00	
				2.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 177/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236511502.018 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.30.48 – 6260 – Bens Móveis não Ativáveis – Fonte 505

4.4.90.52.42 – 1409 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os moveis no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei

Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Os móveis/materiais a serem confeccionadas serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme necessidade da mesma, sendo que os mesmos deverão ser entregues e instalados no local indicado pela Secretaria.
- ✓ Os moveis/materiais deverão ser entregues e instalados junto a Escola Municipal Marechal Deodoro até a data de 30 de janeiro de 2018, sem custo adicional de frete.
- ✓ Os moveis/materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Os moveis fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação, contada a partir da entrega das mesmas.
- ✓ Os moveis serão recebidos e conferidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR para Pato Bragado – PR, em 18 de Dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**A.R GONÇALVES – MARMORARIA – ME – CONTRATADO
ANDREIA REGINA GONÇALVES**